AO SR. PREGOEIRO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

Cotação Eletrônica nº 7979/2025 – Itens 04 e 12
Processo Administrativo n° 04016-00102054/2025-57

COLOPLAST DO BRASIL LTDA. ("Coloplast" ou "Recorrente"), sociedade empresária de responsabilidade limitada, com filial em Rod. BR 470 Ingo Hering, nº 4669 – galpaozara 2 ampl sala 13 setor c r 22 a 30 setor cl r 43 e 44, na cidade de Navegantes/SC, CEP nº 88.371-890, inscrita no CNPJ sob o nº 02.794.555/0004-20 e sua matriz com endereço na Rua Luis Correia De Melo, nº 92 – conj. 141, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.726-220, inscrita no CNPJ nº 02.794.555/0003-40, vem, respeitosa e tempestivamente[1], com fundamento no item 5.2. do Edital da Cotação Eletrônica nº 7979/2025 ("Cotação"), apresentar **RECURSO** contra a classificação da proposta da Molnlycke Health Care Venda de Produtos Médicos Ltda. ("Molnlycke") e sua habilitação para o item 04 e classificação da proposta da Agwcomex Importação e Distribuição de Produtos Ltda. ("Agwcomex") e sua habilitação para o item 12 da Cotação.

I – RETROSPECTIVA DO CERTAME

1. A Coloplast participa da Cotação realizada pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal ("IGESDF"), cujo objeto consiste na seleção de propostas para registro de preços voltado à aquisição de materiais médicos. Entre os itens licitados, encontram-se o Curativo Adesivo de Hidropolímero 10x10 ("Curativo de Hidropolímero"), previsto no item 04, e o Curativo de Alginato de Cálcio ("Curativo de Alginato"), previsto no item 12.

[1] O item 5.2. do Edital prevê o prazo de 2 dias úteis, contados da data de publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, para encaminhamento de recurso administrativo. A Ata foi publicada em 03.02.2026, tendo o prazo iniciado no dia útil subsequente 04.02.2026, encerrando-se em 05.02.2026, de forma que o presente recurso é tempestivo.

COLOPLAST DO BRASIL LTDA.
Escritório Administrativo - Rua Luís Correia de Melo, Nº 92 – 14º Andar – Vila Cruzeiro - São Paulo - SP, 04726-220
Filial Navegantes-SC - CNPJ n°: 02.794.555/0004-20 - Inscrição Estadual n°: 258.389.303 – Inscrição Municipal: 212664
Endereço: Rodovia BR 470 – INGO HERING, 4669 – GALPAO ZARA 2 AMPL SALA 13 SETOR C R 22 A 30 SETOR CL R 43 E 44 - Volta Grande, Navegantes/SC – CEP 88.731-890

2. Para o **item 04** a empresa Molnlycke apresentou o Curativo Mepilex Border Flex Lite e foi declarada vencedora, classificada e habilitada.

3. Ocorre que tal produto está em desconformidade com as especificações do Edital. A instrução de uso e ficha técnica apresentada pela Molnlycke declara que o produto serve apenas para feridas **sem exsudato a moderado nível de exsudato** (**Doc. 01**), quando a exigência constante no item 04 requer que sirva para feridas **de moderado e excessivo exsudato** (Doc. 01).

4. A empresa CONVATEC Brasil Ltda. também incorreu em inobservância técnica ao Edital, uma vez que apresentou produto cuja ficha técnica indica, em suas instruções de uso, ser destinado a feridas pouco exsudativas (Doc. 02), enquanto o Edital exige materiais apropriados para feridas de exsudação média a alta.

5. Situação análoga verifica-se em relação ao **item 12**, no qual a empresa Agwcomex apresentou o Curativo de Alginato da Curatec e foi declarada vencedora, classificada e habilitada.

6. Ocorre que tal produto também está em desconformidade com as especificações do Edital. A instrução de uso apresentada pela Agwcomex afirma que seu produto não é estéril (Doc. 03), quando a exigência constante no item 12 é clara ao requerer que o produto seja estéril.

7. Considerando que os produtos não atenderam às exigências técnicas do Edital, de rigor sua desclassificação com fundamento, bem como no item 3.1.14 do Edital.

8. Essa decisão deve ser igualmente aplicada aos demais licitantes cujos produtos não atendem às exigências técnicas editalícias, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

9. Por todo o exposto, mandatório o acolhimento do presente recurso com a desclassificação das propostas que não atendem o Edital. Como consequência, deve ser analisada a proposta apresentada pela Coloplast, mais bem classificada e que atende aos requisitos técnicos do Edital. É o que se passa a demonstrar.

II – RAZÕES RECURSAIS

II.A – Violação às especificações técnicas do Edital

10. O item 3.1.14 do Edital prevê os motivos que levam a desclassificação dos licitantes. Entre eles, o não cumprimento das especificações Técnicas do Edital:

COLOPLAST DO BRASIL LTDA.
Escritório Administrativo - Rua Luís Correia de Melo, Nº 92 – 14º Andar – Vila Cruzeiro - São Paulo - SP, 04726-220
Filial Navegantes-SC - CNPJ n°: 02.794.555/0004-20 - Inscrição Estadual n°: 258.389.303 – Inscrição Municipal: 212664
Endereço: Rodovia BR 470 – INGO HERING, 4669 – GALPAO ZARA 2 AMPL SALA 13 SETOR C R 22 A 30 SETOR CL R 43 E 44 - Volta Grande, Navegantes/SC – CEP 88.731-890

> *"Serão desclassificadas as propostas de preços que **não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos**, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado."*

11. Caso um licitante apresente proposta de produto que não encontre amparo técnico no Edital, de rigor sua desclassificação, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes, estampados no item 1.1 do Edital.

II.B – O produto ofertado pela Molnlycke não cumpre a exigência técnica do Edital

12. As especificações técnicas para o item 04 do Edital são:

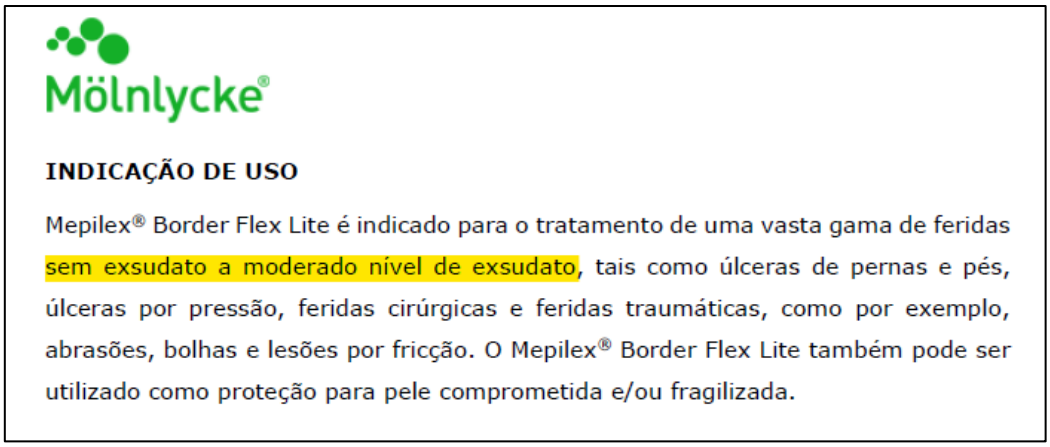
> **Item 04 - CURATIVO ADESIVO DE HIDROPOLIMERO/ESPUMA COM TAMANHO MINIMO 10 CM X 10 CM, ESTERIL.**
> **Aplicação:** Uso em lesões **de moderado e excessivo exsudato.**
> **Material:** composto de polímeros e camada externa adesiva.
> **Especificação:** curativo adesivo de hidropolímero/espuma com tamanho mínimo 10 cm x 10 cm, estéril. Aplicação: uso em lesões de moderado e excessivo exsudato. Material: composto de polímeros e camada externa adesiva de poliuretano. Características adicionais: borda adesiva e protetora, que evite o extravasamento do exsudato e impeça a entrada de água, sabão e outros, formato quadrado. Apresentação: embalado individualmente.

-Grifos nossos-

13. A proposta da Molnlycke, classificadas e habilitadas para o item 04 não cumpre essas especificações e deve ser desclassificada pela equipe técnica.

14. A Molnlycke apresentou o Curativo Mepilex Border Flex Lite, que, segundo suas instruções de uso, destina-se ao tratamento de feridas sem exsudato ou com exsudato leve a moderado, não sendo, portanto, adequado ao manejo de feridas com elevada produção de exsudato, como exige o Edital.

COLOPLAST DO BRASIL LTDA.
Escritório Administrativo - Rua Luís Correia de Melo, Nº 92 – 14º Andar – Vila Cruzeiro - São Paulo - SP, 04726-220
Filial Navegantes-SC - CNPJ n°: 02.794.555/0004-20 - Inscrição Estadual n°: 258.389.303 – Inscrição Municipal: 212664
Endereço: Rodovia BR 470 – INGO HERING, 4669 – GALPAO ZARA 2 AMPL SALA 13 SETOR C R 22 A 30 SETOR CL R 43 E 44 - Volta Grande, Navegantes/SC – CEP 88.731-890



Mölnlycke®

INDICAÇÃO DE USO

Mepilex® Border Flex Lite é indicado para o tratamento de uma vasta gama de feridas sem exsudato a moderado nível de exsudato, tais como úlceras de pernas e pés, úlceras por pressão, feridas cirúrgicas e feridas traumáticas, como por exemplo, abrasões, bolhas e lesões por fricção. O Mepilex® Border Flex Lite também pode ser utilizado como proteção para pele comprometida e/ou fragilizada.

Figura 1- Doc. 01 – Instrução de Uso Molnlycke

15. A exigência editalícia não é meramente formal, mas reflete preocupação legítima da Administração com o tratamento adequado de feridas complexas, frequentemente associadas a quadros clínicos mais graves, tais como úlceras crônicas extensas, lesões por pressão em estágios avançados e feridas cirúrgicas com alta exsudação.

16. A utilização de curativo indicado para uma vasta gama de feridas sem exsudato ou com exsudato apenas leve a moderado – como é o caso do produto ofertado pela Molnlycke – como úlceras superficiais, bolhas e lesões de menor complexidade, em detrimento daquele especificamente exigido no instrumento convocatório, representa risco concreto e imediato à saúde pública do Distrito Federal.

17. A utilização de curativos não projetados para absorver volumes elevados de exsudato compromete o equilíbrio do meio úmido da ferida, aumenta o risco de infecção, retarda a cicatrização e exige trocas mais frequentes, o que acarreta agravamento do quadro clínico, aumento do tempo de internação e elevação dos custos assistenciais.

18. Admitir, portanto, a substituição do produto exigido por outro destinado a feridas de menor complexidade viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e afronta diretamente o interesse público primário, expondo pacientes a tratamento inadequado e potencialmente danoso.

19. Desse modo, resta evidente a necessidade da desclassificação e inabilitação da proposta da Molnlycke.

20. Da mesma forma, em observância ao princípio da isonomia e da legalidade, a mesma decisão deve ser adotada quanto ao produto ofertado pela empresa CONVATEC, cujo produto é indicado para feridas pouco exsudativas:

COLOPLAST DO BRASIL LTDA.
Escritório Administrativo - Rua Luís Correia de Melo, Nº 92 – 14º Andar – Vila Cruzeiro - São Paulo - SP, 04726-220
Filial Navegantes-SC - CNPJ n°: 02.794.555/0004-20 - Inscrição Estadual n°: 258.389.303 – Inscrição Municipal: 212664
Endereço: Rodovia BR 470 – INGO HERING, 4669 – GALPAO ZARA 2 AMPL SALA 13 SETOR C R 22 A 30 SETOR CL R 43 E 44 - Volta Grande, Navegantes/SC – CEP 88.731-890

Curativo **Foam Lite™** é indicado para feridas pouco exsudativas e ajuda a manter um ambiente úmido, o que pode acelerar o processo de cicatrização. Além disso, é projetado para permanecer no local sem a necessidade de um curativo secundário e pode ser reposicionado durante sua aplicação.

Figura 2 - Doc. 02 – Instrução de uso CONVATEC

II.C – O produto ofertado pela Agwcomex não cumpre a exigência técnica do Edital

21. As especificações técnicas para o item 12 do Edital são:

> **Item 12 - CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO 10 CM X 10 CM, ESTERIL. CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO 10 CM X 10 CM, ESTERIL.**
> **Aplicação:** controle de excesso de exsudato, desbridante, hemostasia.
> **Material:** alginato de cálcio derivado de algas marinhas. Características adi.
> **Especificação:** curativo de alginato de cálcio 10 cm x 10 cm, Estéril. Aplicação: controle de excesso de exsudato, desbridante, hemostasia. Material: alginato de cálcio. Derivado de algas marinhas. Características adicionais: não aderente, com alta capacidade de absorção de exsudato. Apresentação: embalado individualmente.
>
> -Grifos nossos-

22. O Edital é expresso ao exigir que o Curativo de Hidrogel seja estéril, entretanto a Agwcomex apresentou o produto da marca Curatec, que, em suas instruções de uso é expressamente identificado como não estéril:

Instruções de uso

DESCRIÇÃO:
CURATEC® Hidrogel com Alginato é um gel constituído por água purificada, propilenoglicol, carbômero 940, trietanolamina, alginato de cálcio e sódio, conservantes e carboximetilcelulose que promove o ambiente úmido ideal para a cicatrização através da hidratação da ferida, conduzindo ao desbridamento autolítico ou facilitando o desbridamento mecânico. É um curativo primário, absorvente, não estéril, transparente e viscoso.

Figura 3Figura 2 - Doc. 03 – Instrução de uso CURATEC

23. A esterilidade, nesse contexto, constitui elemento indispensável à segurança do tratamento, uma vez que tais produtos entram em contato direto com o leito da ferida, área altamente vulnerável à colonização bacteriana. A utilização de curativo não estéril eleva significativamente o risco de contaminação secundária, infecção local e sistêmica, podendo, inclusive, culminar em quadros de sepse, com evidente prejuízo à saúde pública.

COLOPLAST DO BRASIL LTDA.
Escritório Administrativo - Rua Luís Correia de Melo, Nº 92 – 14º Andar – Vila Cruzeiro - São Paulo - SP, 04726-220
Filial Navegantes-SC - CNPJ n°: 02.794.555/0004-20 - Inscrição Estadual n°: 258.389.303 – Inscrição Municipal: 212664
Endereço: Rodovia BR 470 – INGO HERING, 4669 – GALPAO ZARA 2 AMPL SALA 13 SETOR C R 22 A 30 SETOR CL R 43 E 44 - Volta Grande, Navegantes/SC – CEP 88.731-890

24. Tanto é assim, que o Edital condiciona o atendimento do interesse público à disponibilização de produto estéril, reconhecendo previamente que tal característica é indispensável à eficácia terapêutica e à segurança dos pacientes atendidos pela rede pública do Distrito Federal. Assim, resta inequívoca a necessidade de desclassificação da proposta apresentada pela Agwcomex.

25. Portanto, imperativas as desclassificações da Molnlycke e da CONVATEC, no item 04, bem como da Agwcomex, no item 12, uma vez que suas propostas não atenderam às exigências técnicas do Edital. Tal medida assegura a observância dos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, que regem o procedimento estabelecido pelo item 1.1 do Edital.

II.D – Violação ao princípio da isonomia e a competitividade do certame

26. O Edital traz exigências claras quanto às especificações técnicas dos itens 02 e 12.

27. O descumprimento do Edital não pode ser aceito, pois importaria em violação ao dever de a Administração Pública emitir atos vinculados ao Edital, e de realizar julgamento objetivo. As violações ao Edital mencionadas devem ser sanadas com a desclassificação e inabilitação da Recorrida.

28. Caso a Molnlycke, CONVATEC e a Agwcomex não sejam desclassificadas e inabilitadas, o Edital estaria sendo descumprido. Tal fato consistiria em tratamento favorável à ambas que, sem pleno atendimento ao Edital, seriam declaradas vencedoras, o que consequentemente prejudicaria a isonomia e competitividade do certame — princípios previstos no item 1.1 do Edital..

29. O vício identificado acarreta prejuízos concretos ao certame. As empresas Molnlycke e Agwcomex tiveram suas propostas classificadas e habilitadas; contudo, por não atenderem às especificações técnicas do Edital, eventual declaração dessas empresas como vencedoras — ou, no caso do item 04, de sua subsequente, a CONVATEC — pode resultar em comprometimento do tratamento dos pacientes, com redução de autonomia, higiene, praticidade e conforto, afetando negativamente sua qualidade de vida.

30. As violações ao Edital mencionadas devem conduzir ao provimento do presente recurso, a fim de que a Molnlycke e a Agwcomex sejam desclassificadas e inabilitadas, junto com as demais licitantes que ofertaram produtos que não cumprem as exigências técnicas do Edital, em observância ao item 1.1 do Edital.

COLOPLAST DO BRASIL LTDA.
Escritório Administrativo - Rua Luís Correia de Melo, Nº 92 – 14º Andar – Vila Cruzeiro - São Paulo - SP, 04726-220
Filial Navegantes-SC - CNPJ n°: 02.794.555/0004-20 - Inscrição Estadual n°: 258.389.303 – Inscrição Municipal: 212664
Endereço: Rodovia BR 470 – INGO HERING, 4669 – GALPAO ZARA 2 AMPL SALA 13 SETOR C R 22 A 30 SETOR CL R 43 E 44 - Volta Grande, Navegantes/SC – CEP 88.731-890

31. Com essas desclassificações, as propostas da Coloplast para os itens 02 e 12 devem ser analisadas, conforme previsto pelo item 4.12 do Edital

III – PEDIDOS

32. Considerando que: ***(i)*** as propostas apresentadas pela Molnlycke e Agwcomex não atendem às especificações técnicas obrigatórias do Edital, uma vez que o Curativo de Hidropolímero ofertado pela Molnlycke não é indicado para o tratamento de lesões com nível de exsudato moderado a excessivo, assim como o produto ofertado pela empresa CONVATEC, e o Curativo de Alginato ofertado pela Agwcomex não é estéril, contrário à exigência do Edital; e ***(ii)*** a manutenção da aceitação dessas propostas viola os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da competitividade, todos previstos no item 1.1, **requer-se**:

a) A desclassificação e inabilitação da empresa Molnlycke e Agwcomex, diante da oferta de produtos que não atendem aos requisitos técnicos obrigatórios do Edital, com fundamento no item 3.1.14 do Edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

b) Caso o entendimento do Pregoeiro seja mantido, requer-se o imediato encaminhamento deste recurso à autoridade superior, nos termos do subitem 6.1 do Edital, para análise e reforma da decisão.

33. Por fim, a Coloplast expressa seus votos de respeito pelo IGESDF e permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Termos em que pede deferimento.

Navegantes, em 05 de fevereiro de 2026.

JULIANA HARUMI DANNO:34660492885

Assinado de forma digital por JULIANA HARUMI DANNO:34660492885
Dados: 2026.02.05 15:32:49 -03'00'

COLOPLAST DO BRASIL LTDA.
Juliana Harumi Danno
Cargo: Gerente de Licitações e Pricing
RG: 44.197.854- X - CPF: 346.604.928-85

COLOPLAST DO BRASIL LTDA.
Escritório Administrativo - Rua Luís Correia de Melo, Nº 92 – 14º Andar – Vila Cruzeiro - São Paulo - SP, 04726-220
Filial Navegantes-SC - CNPJ n°: 02.794.555/0004-20 - Inscrição Estadual n°: 258.389.303 – Inscrição Municipal: 212664
Endereço: Rodovia BR 470 – INGO HERING, 4669 – GALPAO ZARA 2 AMPL SALA 13 SETOR C R 22 A 30 SETOR CL R 43 E 44 - Volta Grande, Navegantes/SC – CEP 88.731-890